

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 86001/2018 Interessado - Roberto Rauh Relator - Anderson Martinis Lombardi - SEDEC Advogado - Ayslan Clayton Morais - OAB/MT 8.377 3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento - 30/01/2024

Acórdão nº 053/2024

Auto de Infração nº 183014 E de 20/02/2018. Por instalar e operar atividade de geração de energia elétrica sem licenciamento ambiental. Conforme Auto de Inspeção nº 181009E de 08/02/2018 e consulta realizada no dia 19/02/2018 no sistema de protocolo do Estado de Mato Grosso. Decisão Administrativa nº 6540/SPGA/SEMA/2021, homologada em 20/04/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federa nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, a decretação da nulidade do processo; reconhecimento da prescrição em absoluto penal e/ou aplicação do desconto de 40% no valor da multa consolidada e/ou conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a apresentação da defesa em 20/03/2018 (fls.55) e a prolação da Decisão Administrativa em 30/12/2021 (fls.97). A representante do IBAMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a apresentação da defesa administrativa em 20/03/2018 e a prolação da Decisão Administrativa em 30/12/2021, com fulcro no artigo 19, § 2º, do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira
Representante da AMM
Gleisse Keli Horn
Representante da GUARDIÕES DA TERRA
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Daniel Monteiro da Silva
Representante do GPA
Gabriella Borges Barbosa
Representante da IBAMA
Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo
Representante da SEDEC

Eduardo Ostelony Alves dos Santos Presidente da 3ª J.J.R.